

Normas

PROPINAS DEVIDAS POR ESTUDANTES QUE INGRESSAM NUM CICLO DE ESTUDOS ATRAVÉS DOS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA DURANTE O ANO LECTIVO

Secção Permanente do Senado de 9 de Julho de 2008

No âmbito da Portaria 401/2007, de 5 de Abril, tem sido assegurado, na Universidade do Porto, o ingresso de estudantes ao abrigo dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, dando cumprimento a um dos princípios que esteve na origem da sua publicação: a promoção da mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros.

A mesma portaria, bem como o *Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da U.Porto*, prevêem que o ingresso através daqueles regimes possa ocorrer no decurso do ano lectivo, cabendo ao conselho Directivo autorizar a respectiva recepção e apreciação antes do início de cada semestre.

Nos casos de transferência e mudança de curso efectuada a partir do segundo semestre, tem sido questionada por alguns estudantes a obrigatoriedade de pagamento do valor integral da propina na Unidade Orgânica que ministra o ciclo de estudos em que ingressam, tendo já no mesmo ano lectivo, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino superior, liquidado total ou parcialmente a propina anual.

Assim, e considerando que:

A referida legislação nada prevê relativamente ao valor da propina exigível aos estudantes que ingressam, no decorrer do ano lectivo, através daqueles regimes, concretamente através da mudança de curso e transferência;

A Lei 62/2007, de 10 de Setembro, que consubstancia o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelece, conjugando o 11.º com o artigo 82 n.º 2 g), que as instituições de Ensino Superior gozam de autonomia, designadamente no que concerne à fixação das propinas devidas pelos estudantes;

O n.º 2 do artigo 16.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei 37/2003, de 22 de Agosto, alterado pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 49/2005, de 30 de Agosto) dispõe que o valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, definindo limites mínimos e máximos;

O estudante que goza do direito de mobilidade entre ciclos de estudos não deve ser penalizado financeiramente,

Recomendam-se os seguintes critérios comuns relativos ao valor da propina a exigir aos estudantes que ingressam no decurso do ano lectivo em ciclos de estudos da Universidade do Porto através do Regime de Mudança de Curso e Transferência:

- No caso dos estudantes cuja mobilidade ocorre dentro da U.Porto e na mesma Unidade Orgânica (UO), o montante já pago a título de propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada.

Tratando-se de UO's diferentes, se a propina já está paga na totalidade na UO de origem, esta remeterá à UO de acolhimento (em que o estudante é aceite) 50% do valor total da propina já paga.

- Se o estudante se matricula e inscreve, no segundo semestre, na Universidade do Porto vindo de outro estabelecimento de ensino superior público por transferência ou mudança de curso, será de exigir o valor mínimo da propina, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei 37/2003, de 22 de Agosto, alterado pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 49/2005, de 30 de Agosto).

No caso do reingresso, dado que o estudante não pagou propina anual nesse ano lectivo, dever-se-á aplicar a propina anual em vigor na UPorto.